



REVISTA AMBIENTE CONTÁBIL

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ISSN 2176-9036

Vol. 16, n. 1, Jan./Jun., 2024

Sítios: <https://periodicos.ufrn.br/index.php/ambiente>

<http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/Ambiente>

Artigo recebido em: 01.03.2023. Revisado por pares em: 21.06.2023. Reformulado em: 06.07.2023. Avaliado pelo sistema double blind review.

DOI: 10.21680/2176-9036.2024v16n1ID31646

Tratamento dos pagamentos de aluguéis na demonstração do valor adicionado após o CPC 06 (R2): uma análise empírico-reflexiva

Treatment of the rent payments in the value-added statement after CPC 06 (R2): an empirical-reflective analysis

Tratamiento de los pagos de alquiler en el estado del valor agregado después de la CPC 06 (R2): un análisis empírico-reflexivo

Autor

Wellington Rodrigues Silva Souza

Mestre em Ciências Contábeis pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (FECAP).
Endereço: Programa de Mestrado em Ciências Contábeis (FECAP). Av. da Liberdade, 532 - Liberdade, São Paulo - SP, CEP: 01502-001. Identificadores (ID):

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0350-1639>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3371558764416620>

E-mail: profwrodrigues@gmail.com

Resumo

Objetivo: O objetivo do artigo é analisar os efeitos da adoção do CPC 06 (R2) – arrendamentos na rubrica de aluguéis da Demonstração do Valor Adicionado (DVA) e no percentual de distribuição do valor adicionado como aluguéis.

Metodologia: O estudo é quantitativo quanto à abordagem e documental quanto ao método de coleta de dados. A amostra é composta por empresas comerciais listadas na B3. Efetuaram-se análises de variações e teste de postos com sinais de *Wilcoxon* sobre a rubrica de aluguéis da DVA e sobre o percentual de distribuição do valor adicionado como aluguéis destas empresas nos triênios posterior (2019-2021) e anterior (2016-2018) à adoção do CPC 06 (R2).

Resultados: Identificou-se que, após a adoção do CPC 06 (R2), houve uma expressiva redução nos valores da rubrica de aluguéis da DVA e no percentual de distribuição do valor adicionado como aluguéis das empresas componentes da amostra. Isso ocorreu porque as empresas vêm alocando os pagamentos de uma mesma natureza econômica (remuneração a terceiros por usufruto de seu capital) em três diferentes rubricas na DVA, quais sejam, aluguéis, depreciação e juros. O teste de postos com sinais de *Wilcoxon* indicou diferenças estatisticamente significativas no valor médio da rubrica de aluguéis da DVA e no percentual médio de

distribuição do valor adicionado como aluguéis no triênio posterior à implementação do CPC 06 (R2) em comparação com o triênio anterior.

Contribuições do Estudo: O artigo contribui com a literatura a respeito dos arrendamentos e da DVA, sendo pioneiro na análise dos efeitos dos arrendamentos sobre esta demonstração após a adoção do CPC 06 (R2). Também contribui com usuários das informações contábeis para que compreendam os efeitos dos arrendamentos sobre a DVA e interpretem adequadamente as rubricas afetadas em decorrência do CPC 06 (R2). Por fim, contribui com reguladores, pois sinaliza uma potencial necessidade de revisão da norma sobre DVA.

Palavras-chave: Demonstração do valor adicionado (DVA). CPC 09. CPC 06 (R2). IFRS 16. Arrendamentos.

Abstract

Purpose: This article aimed to analyze the effects of CPC 06 (R2) – Leases adoption on the rents line of the Value-Added Statement (VAS) and on the percentage of value-added distributed as rents.

Methodology: The approach of this paper is quantitative, and the data collection method is documental. The sample is composed by merchants listed on B3. Analysis of variations and Wilcoxon signed-rank test were applied on the VAS rent line and on the percentage of value-added distributed as rents of these companies in the three-year period after (2019-2021) and before (2016-2018) the CPC 06 (R2) adoption.

Results: It was identified that, after the CPC 06 (R2) adoption, there was a significant reduction in the values of the VAS rent line and in the percentage of value-added distributed as rents of the sample companies. This occurred because companies have been allocating payments of the same economic nature (compensation to third parties for the use of their capital) in three different lines in the VAS, namely rent, depreciation and interest. The Wilcoxon signed-rank test indicated statistically significant differences in the average value of the VAS rents line and in the average percentage of value-added distributed as rents in the three-year period after the implementation of CPC 06 (R2) compared to the previous three-year period.

Contributions of the Study: The paper contributes to the literature about leases and VAS, being pioneer in the analysis of the effects of leases on this statement after the CPC 06 (R2) adoption. It also helps users of accounting information to understand the effects of leases on the VAS and properly interpret the lines affected by CPC 06 (R2). Finally, it contributes to regulatory authorities, because indicates a potential need to revise the VAS standard.

Keywords: Value-added statement. CPC 09. CPC 06 (R2). IFRS 16. Leases.

Resumen

Objetivo: El objetivo del artículo es analizar los efectos de la adopción del CPC 06 (R2) - Arrendamientos sobre la línea alquiler del Estado del Valor Agregado (EVA) y sobre la distribución porcentual del valor agregado como alquiler.

Metodología: El estudio es cuantitativo en cuanto al enfoque y documental en cuanto al método de recolección de datos. La muestra está compuesta por sociedades mercantiles listadas en B3.

Se realizaron análisis de variaciones y prueba de Wilcoxon sobre la línea de alquiler de la EVA y sobre el porcentaje de distribución del valor agregado como alquiler de estas empresas en los tres años posteriores (2019-2021) y previos (2016-2018) a la adopción del CPC 06 (R2).

Resultados: Se identificó que, luego de la adopción del CPC 06 (R2), hubo una reducción significativa en los valores de la línea alquiler de la EVA y en el porcentaje de distribución del valor agregado como alquiler de las empresas de la muestra. Esto ocurrió porque las empresas han venido asignando pagos de la misma naturaleza económica (compensación a terceros por el uso de su capital) en tres líneas diferentes en el EVA, a saber, alquiler, depreciación e interés. La prueba de Wilcoxon indicó diferencias estadísticamente significativas en el valor promedio de la línea de alquiler de la EVA y en el porcentaje promedio de distribución del valor agregado como alquiler en el trienio posterior a la implementación del CPC 06 (R2) en comparación con el trienio anterior.

Contribuciones del Estudio: El artículo contribuye a la literatura sobre arrendamientos y EVA, siendo pionero en el análisis de los efectos de los arrendamientos sobre la EVA después de la adopción del CPC 06 (R2). También ayuda a los usuarios de la información contable a comprender los efectos de los arrendamientos en el EVA e interpretar adecuadamente las líneas afectadas como resultado del CPC 06 (R2). Finalmente, contribuye a los reguladores, ya que señala una posible necesidad de revisar la norma de la EVA.

Palabras clave: Estado de valor añadido. CPC 09. CPC 06 (R2). IFRS 16. Arrendamientos.

1 Introdução

O CPC 06 (R2) – Arrendamentos, norma brasileira equivalente à versão internacional IFRS 16 – *Leases*, substituiu o CPC 06 (R1) – Operações de Arrendamento Mercantil, correlata à IAS 17 – *Leases*, a partir de 1º de janeiro de 2019. A principal mudança trazida pela nova norma sobre arrendamentos foi o fim da distinção entre arrendamentos financeiros e operacionais para o arrendatário. Todos os contratos de arrendamento, exceto os enquadrados no expediente prático de isenção de reconhecimento, passaram a ser reconhecidos pelo arrendatário como um ativo de direito de uso em contrapartida a um passivo de arrendamento assumido junto ao arrendador.

A demonstração do valor adicionado (DVA) é uma importante demonstração contábil de cunho social, que tem por objetivo evidenciar o valor gerado pelas empresas e como este valor foi distribuído aos diversos agentes que contribuíram com sua formação (Malacrida & Santos, 2022). Conforme o CPC 09 (CPC, 2008), o valor adicionado é distribuído a (i) pessoal, (ii) impostos, taxas e contribuições, (iii) remuneração de capitais de terceiros e (iv) remuneração de capitais próprios.

Faz parte da seção de remuneração de capitais de terceiros da DVA uma rubrica denominada “aluguéis”, a qual, segundo o CPC 09 (CPC, 2008, p. 11), “inclui os aluguéis (incluindo-se as despesas com arrendamento operacional) pagos ou creditados a terceiros, inclusive os acrescidos aos ativos”. Entretanto, com a adoção do CPC 06 (R2) a partir de 2019, a figura dos arrendamentos operacionais deixou de existir, ao passo que o CPC 09 não foi revisado para trazer novas orientações quanto ao tratamento dos aluguéis na DVA.

Em termos práticos, com a adoção do CPC 06 (R2), os valores que até então eram contabilizados como despesa com aluguel passaram a ser contabilizados no resultado como despesas de depreciação e juros. A despesa de depreciação tem como contrapartida uma redução

do ativo de direito de uso. Já a despesa de juros é contabilizada em contrapartida a um aumento periódico do passivo de arrendamento que, por sua vez, deve ser descontado a valor presente em seu reconhecimento inicial.

Consequentemente, as empresas podem ter deixado de alocar os valores relativos aos antigos arrendamentos operacionais na DVA na rubrica “aluguéis” e passado a aloca-los nas rubricas “depreciação” e “juros”. Apesar de a rubrica “juros”, tal como a rubrica “aluguéis”, fazer parte da seção de distribuição do valor adicionado como remuneração de capital de terceiros, a rubrica “depreciação” reduz o valor adicionado a distribuir. Portanto, estas mudanças podem ter efeitos substanciais na DVA reportada pelas empresas, tanto em termos de valor quanto em termos de geografia da alocação dos aluguéis pagos, o que suscita a necessidade de discussões.

Malacrida e Santos (2022, p. 342) destacam que a DVA “é uma demonstração de cunho social diferenciada, pois não se limita a exibir o lucro como resultado de deduções e esforços financeiros, mas apresentar a produtividade, a partilha e o impacto social para o meio em que a entidade está inserida”. Apesar de a DVA ser elaborada, em grande parte, a partir de dados da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), conforme ressalta o CPC 09 (CPC, 2008), as estruturas de ambas as demonstrações são completamente distintas. Portanto, são necessárias informações complementares às disponíveis na DRE e certos ajustes para a elaboração da DVA. Por exemplo, os tributos recuperáveis sobre compras de produtos e mercadorias já vendidas são descontados do custo das mercadorias ou produtos vendidos para fins de DRE, enquanto para fins de DVA são “devolvidos” a este custo (Gelbcke et al., 2021).

Com enfoque econômico, Samuelson e Nordhaus (2012) ressaltam que apesar de a maior parte do capital, que representa bens produzidos e duráveis, ser de propriedade das próprias empresas que o utilizam, este também pode ser obtido junto a terceiros mediante pagamento de aluguéis. Conforme o CPC 09 (CPC, 2008), é prevista na DVA uma rubrica específica, denominada “aluguéis”, para alocar a remuneração paga a terceiros pelo usufruto de seu capital. Dessa forma, é importante refletir se a DVA deve evidenciar o aluguel pago a terceiros de forma destacada, ainda que, contabilmente, as operações de arrendamento do arrendatário resultem em despesas de depreciação e juros.

Apesar de existirem trabalhos sobre os efeitos do CPC 06 (R2) no balanço patrimonial e na DRE das empresas (e.g. Campanha & Santos, 2020; Luty & Petković, 2021; Messias et al., 2022; Zamora-Ramírez & Morales-Díaz, 2018), até a data do presente artigo, não se encontraram pesquisas voltadas a debater tais efeitos na DVA. Assim, buscando preencher esta lacuna, elaborou-se o presente artigo cujo objetivo foi analisar os efeitos da adoção do CPC 06 (R2) na rubrica de aluguéis da DVA e no percentual de distribuição do valor adicionado como aluguéis.

Dados os diferentes propósitos da DRE e da DVA, o tratamento adotado para um evento naquela não necessariamente deve ser espelhado nesta. Não houve nenhuma nova orientação pelos reguladores sobre a alocação dos aluguéis na DVA, de forma que continua existindo nesta demonstração contábil a rubrica “aluguéis”, além das rubricas “depreciação” e “juros”. Portanto, é possível que os efeitos dos arrendamentos na DVA estejam pulverizados nas três referidas rubricas, como consequência do potencial espelhamento da tratativa adotada na DRE para a DVA. Dessa forma, mostra-se relevante avaliar o atual tratamento dos arrendamentos na DVA e refletir se este é o mais adequado frente ao propósito dessa demonstração contábil.

2 Referencial Teórico

2.1 Tratamento contábil dos arrendamentos e pesquisas anteriores

No Brasil, o CPC 06 (R1) (CPC, 2010) distinguia os contratos de arrendamento em financeiro e operacional. O arrendamento era classificado como financeiro quando o arrendatário retinha substanciais riscos e benefícios associados ao ativo arrendado. Nesta ocasião, o arrendatário reconhecia o ativo subjacente do contrato em contrapartida a um passivo de financiamento junto ao arrendador. No arrendamento operacional, o arrendatário contabilizava como despesa, ao longo do tempo, cada um dos pagamentos relativos ao contrato.

Diversas publicações apresentavam críticas às diretrizes da IAS 17 (e.g. Biondi et al., 2011; Cornaggia et al., 2013; Franzen et al., 2009; Hoogervorst, 2016; Jamal & Tan, 2010; Martins et al., 2013). Argumentava-se que o não reconhecimento dos contratos classificados pelo arrendatário como arrendamento operacional distorcia o balanço patrimonial (Martins et al., 2013), afetava os indicadores contábeis, de risco e de *performance* das empresas (Cornaggia et al., 2013; Franzen et al., 2009) e forçava os usuários a calcularem os efeitos dos contratos de arrendamento sobre as demonstrações financeiras por aproximações, as quais podiam estar equivocadas dado não haver um padrão uniforme estabelecido (Hoogervorst, 2016).

De acordo com Morales-Díaz e Zamora-Ramírez (2018), enquanto a IAS 17 era a norma que disciplinava o reconhecimento dos contratos de arrendamento, pesquisas estimavam as capitalizações dos contratos de arrendamento por empresas a fim de analisar sua materialidade. Outros trabalhos argumentavam que a discricionariedade de classificação dos contratos de arrendamento pelo arrendatário como financeiro ou operacional dava margem à manipulação das demonstrações financeiras (Biondi et al., 2011; Jamal & Tan, 2010).

Aproximadamente metade das *comment letters* enviadas ao *International Accounting Standards Board* (IASB) foram contrárias ao novo padrão proposto pelo órgão para reconhecimento dos contratos de arrendamento pelos arrendatários (Fitó et al., 2013; Visoto et al., 2022). Os principais argumentos eram a complexidade da norma (Fitó et al., 2013) e os altos custos para sua implementação (Fitó et al., 2013; Visoto et al., 2022). Apesar dos comentários contrários a este novo padrão, a IFRS 16 foi aprovada pelo IASB e adotada no Brasil como CPC 06 (R2), com efeito a partir de 1º de janeiro de 2019.

De acordo com o CPC 06 (R2) (CPC, 2017), como regra geral, o arrendatário deve contabilizar todos seus contratos de arrendamento como ativo de direito de uso em contrapartida a um passivo de arrendamento. O ativo de direito de uso é reduzido periodicamente por depreciação e o passivo de arrendamento é registrado inicialmente pelo valor presente dos pagamentos fixos determinados em contrato, aumentado periodicamente por juros e reduzido por pagamentos. No entanto, há na mesma norma um expediente prático de isenção de reconhecimento, que permite ao arrendatário continuar contabilizando como despesas de aluguéis os pagamentos de contratos de prazo inferior a 12 meses ou cujo ativo subjacente seja de baixo valor.

Com relação à adoção do CPC 06 (R2), Matos e Niyama (2018) asseveram que esta norma aumentou a qualidade da informação, mas, em contrapartida, trouxe um conjunto de desafios aos preparadores de demonstrações financeiras devido à subjetividade para sua aplicação. São exemplos de procedimentos subjetivos na aplicação da norma a identificação se um contrato é ou contém arrendamento, a identificação e separação dos componentes de arrendamento, a determinação do período de arrendamento e a definição da taxa apropriada para desconto do passivo de arrendamento a valor presente (Matos & Niyama, 2018).

Zamora-Ramírez e Morales-Díaz (2018) estudaram quais seriam os efeitos da versão definitiva da IFRS 16 sobre os ativos e passivos e os principais índices financeiros de empresas espanholas, calculados a partir de dados do balanço patrimonial e da DRE. Por meio de uma amostra de 101 empresas, verificou-se impacto significativo nos balanços patrimoniais devido ao aumento dos saldos de ativo e passivo. O índice de alavancagem (razão entre dívidas e ativos) teve aumento de 10,2%. Já o índice de cobertura de despesas financeiras, medido pela razão entre *Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization* (EBITDA) e despesas financeiras, caiu de 65,24 para 25,12. Alguns setores avaliados apresentaram melhora no *Return On Assets* (ROA), enquanto outros apresentaram redução deste indicador.

Na mesma linha de Zamora-Ramírez e Morales-Díaz (2018), em pesquisa aplicada ao ambiente brasileiro, Campanha e Santos (2020) estimaram os impactos que a implantação da nova norma sobre arrendamentos causaria em diversos indicadores da Petrobras considerando os exercícios de 2016 e 2017. Dentre outros achados, verificou-se que em 31/12/2016 o índice de liquidez corrente passaria de 1,80 para 1,38 (redução de 23%) e em 31/12/2017 de 1,89 para 1,56 (redução de 18%). Já o EBITDA sairia de R\$ 88.693 milhões para R\$ 123.131 milhões (aumento de 39%) em 31/12/2016 e de R\$ 76.557 milhões para R\$ 109.231 milhões (aumento de 43%) em 31/12/2017.

Em trabalho posterior à implementação do CPC 06 (R2), Messias et al. (2022) avaliaram as demonstrações financeiras relativas a 31/12/2019 publicadas por empresas brasileiras listadas, objetivando verificar o impacto da adoção do CPC 06 (R2) nos indicadores econômicos e financeiros destas empresas. Constatou-se redução nos índices de liquidez e aumento no EBITDA, em linha com os achados da pesquisa de Campanha e Santos (2020) que fora elaborada antes da implementação do CPC 06 (R2).

Gonçalves e Carmo (2020) compararam as demonstrações financeiras de 191 empresas brasileiras listadas nos 3 primeiros trimestres de 2019 (período pós-IFRS 16) e nos 3 últimos trimestres de 2018 (período anterior à IFRS 16). Constatou-se que a adoção das práticas disciplinadas pela nova norma influenciou significativamente na redução dos níveis de gerenciamento de resultados por decisões operacionais, mitigando este problema que fora reportado por Biondi et al. (2011) e Jamal e Tan (2010).

Por meio de uma amostra composta por demonstrações financeiras de 2017 a 2019 de 996 empresas, Luty e Petković (2021) testaram a hipótese de a IFRS 16 ter impactado significativamente a lucratividade das empresas europeias. Atestou-se que houve uma melhoria na rentabilidade das empresas após a adoção da norma.

Em suma, as publicações sobre os arrendamentos podem ser divididas em dois marcos da literatura. O primeiro marco é o de publicações críticas à IAS 17 ou CPC 06 (R1) no Brasil (Biondi et al., 2011; Cornaggia et al., 2013; Fitó et al., 2013; Franzen et al., 2009; Hoogervorst, 2016; Jamal & Tan, 2010; Martins et al., 2013). O segundo marco é o de publicações do tipo *a posteriori*, as quais avaliam efeitos da implementação do novo modelo de reconhecimento de arrendamentos preconizado pelo CPC 06 (R2). Neste contexto, há pesquisas quantitativas que objetivam avaliar os impactos da nova norma nos relatórios e nos indicadores financeiros das empresas (Campanha & Santos, 2020; Luty e Petković, 2021; Messias et al., 2022; Zamora-Ramírez & Morales-Díaz, 2018) e pesquisas qualitativas que visam a apresentar reflexões sobre o novo modelo de contabilização dos arrendamentos (Matos & Niyama, 2018; Visoto et al., 2022).

2.2 Tratamento contábil da DVA e pesquisas anteriores

De acordo com Malacrida e Santos (2022, p. 342), “a DVA é a demonstração contábil que objetiva evidenciar a riqueza gerada por uma empresa em um determinado período e sua distribuição para aqueles que contribuíram para criá-la”. Esta demonstração foi instituída em caráter obrigatório no Brasil para empresas de capital aberto pela Lei n. 11.638 (2007). No entanto, conforme Santos (2005), ainda na década de 1990, a sua adoção e disseminação foram impulsionadas por estudos realizados pela Universidade de São Paulo (USP), bem como seu uso como parâmetro ao cálculo de excelência empresarial pela pesquisa Melhores e Maiores promovida pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIECAFI) e Revista Exame. Ademais, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) incentivava as empresas a divulgarem esta demonstração de modo voluntário (Santos, 2005).

Em termos de diretrizes técnicas, o CPC 09 (CPC, 2008) é a norma contábil que fornece as orientações de como a DVA deve ser elaborada. Esta norma indica que a DVA se divide em duas partes. A primeira é o valor adicionado, que “representa a riqueza criada pela empresa, de forma geral medida pela diferença entre o valor das vendas e os insumos adquiridos de terceiros. Inclui também o valor adicionado recebido em transferência, ou seja, produzido por terceiros e transferido à entidade” (CPC, 2008, p. 2). A segunda é a distribuição deste valor a (i) pessoal, (ii) impostos, taxas e contribuições, (iii) remuneração de capitais de terceiros e (iv) remuneração de capitais próprios (CPC, 2008).

A DVA tem sido utilizada por estudos empíricos para obtenção de *proxies*. Por exemplo, Choi et al. (2015) usaram a distribuição para pessoal como *proxy* para testar a relação entre estrutura de capital e remuneração de funcionários. Rocha et al. (2022) utilizaram esta mesma distribuição como *proxy* para calcular força de trabalho e sua relação com gerenciamento de resultados. Já Gomes et al. (2021) utilizaram o valor adicionado divulgado na DVA como *proxy* para calcular a alíquota efetiva de Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), uma das variáveis consideradas em seu estudo sobre relação entre Escrituração Fiscal Digital (EFD) e minimização de agressividade tributária no recolhimento de ICMS.

Estudos no sentido de evidenciação de receitas e despesas específicas na DVA também vem sendo realizados, como é o caso das receitas ou despesas decorrentes de mensuração de ativos biológicos a valor justo. Salotti e Santos (2015), por exemplo, identificaram que de 39 empresas que adotaram o valor justo como política de mensuração dos seus ativos biológicos, 32 empresas (82%) não evidenciaram onde o ajuste a valor justo no resultado foi alocado na DVA. Em linha com estes achados sobre divulgações incompletas ou omissas na DVA, Maciel et al. (2018) constataram que dentre 186 demonstrações financeiras de 2010 a 2016 de empresas que utilizam o valor justo como política de mensuração de seus ativos biológicos, 115 demonstrações (aproximadamente 62%) não revelam em que linha da DVA foram alocados os efeitos do ajuste a valor justo reconhecido no resultado.

Também se observam trabalhos que buscam avaliar o comportamento da distribuição do valor adicionado. Nesta linha, Mazzioni et al. (2014) identificaram que as empresas analisadas em seu estudo que possuíam maiores saldos de ativos intangíveis em 2011 fizeram maior distribuição de valor adicionado. Bianchet et al. (2019) identificaram que empresas não familiares criam e distribuem (para empregados, governo, capital de terceiros e capital próprio) maior volume de valor adicionado em relação a empresas familiares. Silva et al. (2020) constataram em seu estudo composto por 193 companhias listadas na B3, no período de 2010 a 2018, que as empresas que recebem mais incentivos fiscais geram mais riquezas e distribuem

maior valor para o governo e menor para pessoal. Tais achados sugerem que as políticas de concessão de benefício fiscal não têm contribuído para o aumento de emprego e renda.

Ainda com relação a comportamento histórico de distribuição do valor adicionado, mais recentemente, Malacrida e Santos (2022) elaboraram um trabalho que avaliou como a riqueza foi distribuída por ramos de atividades entre 1999 e 2018 (20 anos). Dada a completude da pesquisa, tanto em termos temporais quanto de volume de DVAs analisadas (20.624 demonstrações), há importantes achados. Destacam-se a identificação de desequilíbrio na forma como a riqueza é distribuída pelos diversos ramos de atividade e o fato de que os ramos industrial, comercial e de serviços apresentam uma carga tributária elevada em relação a bancos e seguradoras, distribuindo, portanto, maiores volumes de riqueza ao governo.

No que diz respeito à divulgação da DVA, Figueiredo et al. (2017) atestaram que apenas 4 a 5 clubes de futebol das séries A e B do Campeonato Brasileiro de 2014, dentre 25 clubes que publicaram demonstrações financeiras entre 2011 e 2015, divulgaram a DVA (incidência percentual de 16% a 20%). Tais resultados se devem ao fato desta demonstração não ser obrigatória a todas as empresas, mas apenas a empresas brasileiras de capital aberto. Por outro lado, a FIPECAFI, que organiza a pesquisa Melhores e Maiores em parceria com a Revista Exame, possui em seu banco de dados DVAs reportadas, também, por empresas de capital fechado, além de empresas de capital aberto (Malacrida & Santos, 2022). Dessa forma, presume-se que os fatores determinantes à preparação da DVA são um conjugado de obrigatoriedade legal e incentivos às empresas para reporte voluntário.

Machado et al. (2015) identificaram *value relevance* da DVA para o mercado acionário, dado que esta demonstração consegue explicar a variação no preço das ações das empresas. Para os autores, “o processo de mudanças do padrão contábil no Brasil está trazendo conteúdo informacional às demonstrações financeiras em relação ao mercado de capitais, ou seja, a exigência da DVA melhora a qualidade informacional das demonstrações financeiras” (Machado et al., 2015, p. 67). Santos et al. (2019) também constataram relevância da DVA para o mercado acionário, porém com baixo poder explicativo, tendo-se observado que o lucro por ação se mostrou mais significativo em termos de explicação das variações do retorno acionário. Adicionalmente, esta pesquisa identificou que os acionistas estão mais interessados em saber a riqueza gerada pela empresa do que a forma como ela foi distribuída.

Em síntese, os trabalhos sobre a DVA são predominantemente quantitativos. Destacam-se os artigos que têm por objetivo analisar como o valor adicionado vem sendo distribuído pelas empresas ao longo do tempo (Bianchet et al., 2019; Malacrida & Santos, 2022; Mazzioni et al., 2014; Silva et al., 2020). Outras linhas de pesquisa compreendem análise de relevância da DVA (Machado et al., 2015; Santos et al., 2019), análise sobre a evidenciação destacada de receitas ou despesas específicas nesta demonstração (Maciel et al., 2018; Salotti & Santos, 2015) e análise sobre sua divulgação voluntária (Figueiredo et al., 2017). A DVA também tem sido utilizada por pesquisas diversas na área de finanças para a obtenção de *proxies* (Choi et al., 2015; Gomes et al., 2021; Rocha et al., 2022).

3 Metodologia

A tipologia do artigo foi definida conforme os critérios estabelecidos por Gil (2022). Neste sentido, a pesquisa é de natureza quantitativa quanto à abordagem e documental quanto ao método de coleta de dados. Estas classificações decorrem de o trabalho ser elaborado a partir de informações empíricas extraídas de demonstrações financeiras publicadas pelas empresas avaliadas no artigo.

De acordo com Morales-Díaz e Zamora-Ramírez (2018), os setores com maior intensidade de arrendamentos operacionais, tais como varejo, aéreo e hoteleiro, estavam sujeitos a maiores impactos com a implementação da IFRS 16. A pesquisa de Messias et al. (2022) atestou que o setor econômico de consumo cíclico, no qual estão incluídas empresas comerciais, foi o mais afetado com a adoção do CPC 06 (R2). Dessa forma, o universo definido pelo artigo é constituído pelas empresas listadas na B3 classificadas como “comércio”, a maioria das quais varejistas, devido ao elevado volume de pontos comerciais alugados por estas empresas.

Relação consultada no *site* da B3 indicou haver 34 empresas comerciais listadas. Destas, foram excluídas 9 empresas que não publicaram demonstrações financeiras em pelo menos um dos anos da janela temporal do estudo, definida conforme critérios detalhados no parágrafo seguinte. Assim, a amostra final do artigo é composta por 25 empresas (Tabela 1). Visando a uma análise mais granular, as empresas componentes da amostra foram separadas por segmentos, conforme classificação da B3.

Tabela 1

Composição da amostra do estudo

Segmento	Empresas componentes da amostra	Empresas excluídas por indisponibilidade de dados
Alimentos	Carrefour; Pão de Açúcar.	Assai; Grupo Mateus.
Eletrodomésticos	Via; Magazine Luiza.	Allied.
Material de transporte	Embpar; Minasmaquinas; WLM.	Rodobens.
Medicamentos e outros produtos	Blau; D1000 Farma; Dimed; Hyepra; Pague Menos; Profarma; Raia Drogasil.	Viveo.
Produtos diversos	Americanas; Grupo SBF; Quero-Quero; Saraiva Livrarias.	Espaço Laser; Le Biscuit; Petz.
Tecido, vestuário e calçados	Arezzo; C&A; Grazziotin; Guararapes; Le Lis Blanc; Lojas Marisa; Lojas Renner.	Grupo Soma.
Quantidade	25	9

Fonte: *Dados da pesquisa.*

No que diz respeito à janela temporal do estudo, foi definido o período de 6 anos, de 2016 a 2021. O primeiro ano da implementação do CPC 06 (R2) foi 2019 e o último ano de disponibilidade de demonstrações financeiras anuais na data de elaboração do artigo era 2021, formando o triênio 2019-2021 relativo às demonstrações financeiras preparadas à luz do CPC 06 (R2). Já o triênio 2016-2018 corresponde ao período comparativo no qual vigorava o padrão anterior de reconhecimento dos contratos de arrendamentos, tratado pelo CPC 06 (R1).

Para atingir o objetivo do artigo, as variáveis definidas foram (i) valor adicionado distribuído como aluguéis e (ii) o percentual do valor adicionado distribuído como aluguéis, ambas extraídas das DVAs das empresas componentes da amostra. Conforme definições de Morettin e Bussab (2017), aplicou-se a estas variáveis a técnica de análise exploratória de dados, como análise gráfica, de médias e de variações percentuais.

Adicionalmente, foi aplicado o teste de postos com sinais de *Wilcoxon* para avaliar se há diferença estatisticamente significativa destas variáveis antes e após a implementação do CPC 06 (R2). De acordo com Morettin e Bussab (2017), este teste deve ser aplicado quando as amostras avaliadas não apresentam distribuição normal. O teste de normalidade de *Shapiro-Wilk* sobre a amostra do estudo resultou em p-valor inferior a 0,001, sugerindo que os dados não seguem uma distribuição normal.

4 Resultados e Discussão

O capítulo inicia-se com a apresentação das estatísticas descritivas do valor adicionado distribuído como aluguéis e do percentual do valor adicionado distribuído como aluguéis. Na sequência, analisa-se o comportamento destas variáveis entre 2016 e 2021 considerando o setor comercial como um todo e a segregação deste setor por segmentos. Adiante, confrontam-se os valores médios de ambas as variáveis no triênio posterior (2019-2021) e no triênio anterior (2016-2018) à adoção do CPC 06 (R2). Na sequência, apresentam-se os resultados do teste de postos com sinais de *Wilcoxon*. Por fim, analisam-se os efeitos em todas as rubricas afetadas pela implementação do CPC 06 (R2) em 1 de janeiro de 2019 com base em divulgações efetuadas por uma empresa específica da amostra.

As estatísticas descritivas do valor adicionado distribuído como aluguéis e do percentual do valor adicionado distribuído como aluguéis (Tabela 2) elucidam as diferenças entre o período posterior à adoção do CPC 06 (R2) e o período anterior. Verifica-se que a média, a mediana e o valor máximo de ambas as variáveis são menores nos anos posteriores à adoção do CPC 06 (R2) e maiores nos anos anteriores.

Tabela 2

Estatísticas descritivas das variáveis do estudo

Variável	Período	Ano	Média	Mediana	Mínimo	Máximo	Desvio-padrão
Valor adicionado distribuído como aluguéis (em milhões de R\$)	Anterior ao CPC 06 (R2)	2016	197,75	92,87	0,20	872,00	229,62
		2017	221,35	90,06	0,22	937,00	258,88
		2018	240,07	104,90	0,36	982,00	277,01
	Posterior ao CPC 06 (R2)	2019	56,95	37,90	-3,53	297,49	71,57
		2020	36,49	14,80	-9,83	154,97	44,42
		2021	58,29	49,08	-11,03	263,48	69,87
Percentual do valor adicionado distribuído como aluguéis	Anterior ao CPC 06 (R2)	2016	0,1077	0,1030	0,0037	0,2126	0,0555
		2017	0,1056	0,1047	0,0037	0,2343	0,0597
		2018	0,1244	0,1044	0,0055	0,7829	0,1467
	Posterior ao CPC 06 (R2)	2019	0,0282	0,0200	-0,0384	0,1094	0,0348
		2020	0,0206	0,0061	-0,0497	0,2162	0,0514
		2021	0,0059	0,0090	-0,3239	0,1338	0,0759

Fonte: *Dados da pesquisa.*

A Figura 1 apresenta o valor adicionado distribuído como aluguéis e o percentual que tal rubrica representa do valor total a distribuir, conforme divulgações realizadas pelas empresas comerciais de todos os segmentos:

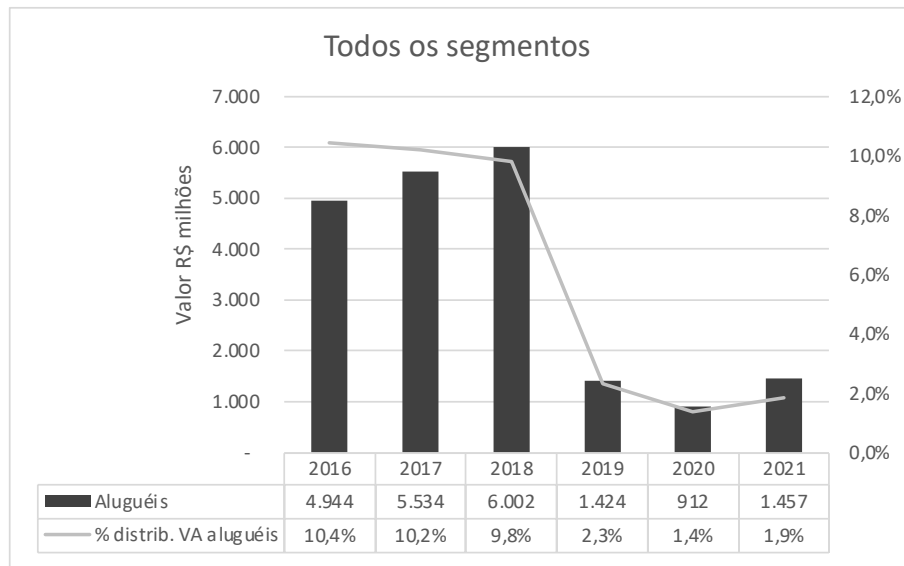


Figura 1 Valor adicionado distribuído como alugueis e percentual do valor adicionado distribuído como alugueis – amostra total

Fonte: Dados da pesquisa.

Observa-se um incremento do valor divulgado como distribuição do valor adicionado na forma de alugueis de 2016 (R\$ 4.944 milhões) para 2017 (R\$ 5.534 milhões), e deste ano para 2018 (R\$ 6.002 milhões). Por outro lado, o percentual de distribuição do valor adicionado em relação ao valor adicionado total sofreu redução entre os anos (10,4%, 10,2% e 9,8% em 2016, 2017 e 2018, respectivamente). Nestes anos, os movimentos são inerentes às operações das empresas. No entanto, de 2019 a 2021, observa-se uma expressiva redução em relação ao triênio anterior, provavelmente em decorrência da adoção do CPC 06 (R2), momento em que os efeitos dos arrendamentos no resultado passaram a ser computados como despesas de depreciação e juros.

Enquanto o valor médio distribuído como alugueis no triênio 2016-2018 foi de R\$ 5.493 milhões, no triênio 2019-2021 este valor foi de R\$ 1.264 milhões, uma redução de aproximadamente 77%. Importa ressaltar que as empresas continuam alocando na rubrica de alugueis da DVA os pagamentos relativos aos contratos de arrendamentos aos quais foi aplicado o expediente prático de isenção de reconhecimento previsto pelo CPC 06 (R2), bem como os pagamentos variáveis de arrendamentos. No que tange à proporção do valor adicionado distribuído como alugueis, a média de 2016 a 2018 é 10,1%, enquanto no triênio subsequente passou a ser de 1,8%.

A Figura 2 apresenta os efeitos por segmento:

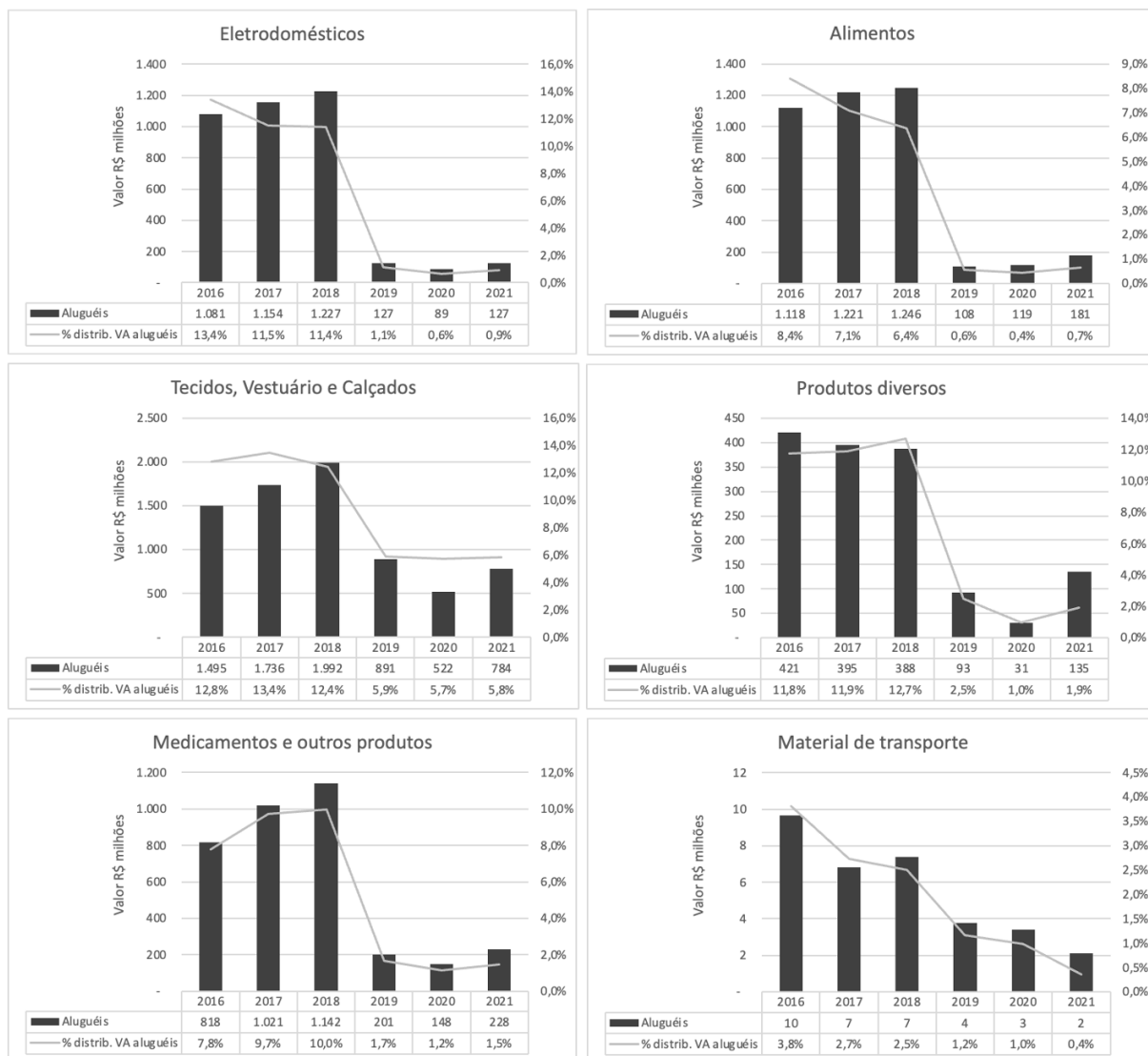


Figura 2 Valor adicionado distribuído como aluguéis e percentual do valor adicionado distribuído como aluguéis – por segmento

Fonte: Dados da pesquisa.

Os segmentos de eletrodomésticos, alimentos, tecido, vestuário e calçados e medicamentos e outros produtos apresentaram aumento na rubrica de distribuição de valor como aluguéis entre 2016 e 2018, ao passo que se observa uma redução no segmento de produtos diversos. O segmento de material de transporte apresenta redução de 2016 para 2017, seguida de aumento de 2017 para 2018. No que diz respeito ao percentual de distribuição do valor adicionado como aluguéis, nota-se que os segmentos de eletrodomésticos, alimentos e materiais de transporte apresentam redução entre 2016 e 2018, enquanto os segmentos de produtos diversos e medicamentos e outros produtos apresentam crescimento neste período. Já o segmento de tecido, vestuário e calçados apresentou aumento de 2016 para 2017 e redução de 2017 para 2018.

Houve uma redução dos valores distribuídos como aluguéis do triênio 2016-2018 para o triênio 2019-2021 em todos os segmentos. O comportamento por segmento (Figura 2) é consistente com a análise global (Figura 1) e muito provavelmente decorre, conforme já mencionado, da adoção do CPC 06 (R2), pelo qual a maior parte dos efeitos dos contratos de

arrendamento são computados no resultado como depreciação e juros em vez de aluguéis. Observa-se que os segmentos de eletrodomésticos e alimentos são os que apresentam redução mais expressiva em relação aos demais. Para melhor elucidação, a Tabela 3 apresenta uma análise com base na média dos triênios 2016-2018 *versus* 2019-2021:

Tabela 3

Valor adicionado médio distribuído como aluguéis e percentual médio do valor adicionado distribuído como aluguéis nos triênios 2016-2018 versus 2019-2021 – por segmento

Segmento	Média aluguéis		Variação %	Média % distribuição como aluguéis		Variação %
	2016-2018	2019-2021		2016-2018	2019-2021	
Eletrodomésticos	1.154	114	-90,1%	12,0%	0,9%	-92,7%
Alimentos	1.195	136	-88,6%	7,2%	0,6%	-92,2%
Tecidos, Vestuário e Calçados	1.741	733	-57,9%	12,9%	5,8%	-54,7%
Material de transporte	8	3	-61,0%	3,0%	0,7%	-75,2%
Produtos diversos	401	86	-78,5%	12,1%	1,8%	-84,8%
Medicamentos e Outros Produtos	994	192	-80,7%	9,2%	1,4%	-84,4%

Fonte: *Dados da pesquisa.*

Verifica-se que o valor médio reportado na DVA por empresas de eletrodomésticos e alimentos foi reduzido em 90,1% e 88,6%, respectivamente, do triênio 2016-2018 para o triênio 2019-2021. Em termos de redução no percentual de distribuição do valor adicionado como aluguel, as reduções foram de 92,7% e 92,2%, respectivamente.

Uma hipótese para as maiores variações nos segmentos de comércio de eletrodomésticos e alimentos em relação aos demais é a de empresas destes segmentos possuírem mais contratos de arrendamentos cujos valores dos ativos subjacentes são elevados ou cujos prazos contratuais são superiores a 12 meses. Neste contexto, a empresa não poderia optar pelo expediente prático de isenção de reconhecimento para a maioria dos seus contratos e, portanto, não computaria os pagamentos dos arrendamentos como despesa de aluguéis. Outra hipótese é que os demais segmentos apresentem um maior volume de contratos de arrendamento com previsão de pagamentos variáveis, os quais são computados como despesa de aluguel, quando incorridos, conforme o CPC 06 (R2).

Quanto ao teste de postos com sinais de *Wilcoxon*, aplicado sobre o valor médio de distribuição do valor adicionado como aluguéis e sobre o percentual médio de distribuição do valor adicionado como aluguéis, foi identificado p-valor inferior a 0,001 (Tabela 4). Portanto, foram encontradas diferenças estatisticamente significativas entre os períodos anterior e posterior ao CPC 06 (R2) para ambas as variáveis analisadas.

Tabela 4

Estatísticas descritivas e resultados do teste de postos com sinais de Wilcoxon

Variável	n	Média	Mediana	Mínimo	Máximo	Desvio-padrão	Estatística Z	p-valor
Média aluguéis 2016-2018	25	219,72	101,63	0,26	930,33	254,02	4,26	<0,001*
Média aluguéis 2019-2021	25	50,58	33,69	-8,13	238,64	60,25		
PMDVAA 2016-2018	25	0,1126	0,1083	0,0043	0,4081	0,0793	4,37	<0,001*
PMDVAA 2019-2021	25	0,0183	0,0126	-0,0922	0,1477	0,0424		

Nota: valor médio dos aluguéis em milhões de Reais; PMDVAA = percentual médio de distribuição do valor adicionado como aluguéis; * *significante a 1%.*

Fonte: *Dados da pesquisa.*

Apesar de outras rubricas da DVA também terem sido afetadas pela mudança no padrão de reconhecimento dos arrendamentos, apenas para a rubrica de aluguéis é possível inferir que a expressiva variação do triênio 2019-2021 *versus* 2016-2018 decorre da implementação do CPC 06 (R2), dado que após este evento somente os pagamentos de arrendamentos enquadrados no expediente prático de isenção de reconhecimento ou pagamentos variáveis de arrendamentos, ambos sob escopo do CPC 06 (R2), podem ser contabilizados como despesa de aluguel. Já as outras rubricas, tais como depreciações e juros, registram efeitos oriundos de outras normas contábeis, de forma que suas análises, com vistas a verificar os efeitos após o CPC 06 (R2), seriam imprecisas.

No entanto, durante o processo de levantamento dos dados, foi constatado que 2 das 25 empresas componentes da amostra optaram pela abordagem retrospectiva completa na implementação do CPC 06 (R2) e, portanto, rerepresentaram os saldos comparativos de 31 de dezembro de 2018 (período anterior ao de início da vigência da norma). Foram elas Via (pertencente ao segmento de eletrodomésticos) e Grupo Pão de Açúcar (pertencente ao segmento de alimentos). Com o propósito de elucidar as rubricas da DVA de 2018 que foram afetadas pela implementação do CPC 06 (R2), analisou-se a publicação da Via, cujos resultados são reproduzidos na Tabela 5 (valores em milhões de Reais):

Tabela 5

Comparativo da DVA de 31 de dezembro de 2018 originalmente apresentada e republicada pela Via

Descrição	2018			
	2018	reapresentado	Δ\$	Δ%
Receitas	29.991	29.991	-	-
Venda de mercadorias e serviços	30.583	30.583	-	-
Perda estimada para créditos de liquidação duvidosa	(630)	(630)	-	-
Outras receitas	38	38	-	-
Insumos adquiridos de terceiros	(23.912)	(23.912)	-	-
Custo de mercadorias e serviços vendidos	(19.996)	(19.996)	-	-
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	(3.822)	(3.822)	-	-
Recuperação (perda) de valores ativos	(94)	(94)	-	-
Valor adicionado bruto	6.079	6.079	-	-
Depreciações e amortizações	(332)	(785)	(453)	136,4%
Valor adicionado líquido produzido pela Companhia	5.747	5.294	(453)	-7,9%
Valor adicionado recebido em transferência	182	182	-	-
Resultado de equivalência patrimonial	40	40	-	-
Receitas financeiras	142	142	-	-
Valor adicionado total a distribuir	5.929	5.476	(453)	-7,6%
Distribuição do valor adicionado	5.929	5.476	(453)	-7,6%
Pessoal	3.160	3.160	-	-
Remuneração direta	2.047	2.047	-	-
Benefícios	273	273	-	-
FGTS	205	205	-	-
Demandas judiciais trabalhistas	595	595	-	-
Outras despesas com pessoal	40	40	-	-
Impostos, taxas e contribuições	1.283	1.271	(12)	-0,9%
Federais	311	299	(12)	-3,9%
Estaduais	891	891	-	-
Municipais	81	81	-	-
Remuneração de capital de terceiros	1.753	1.336	(417)	-23,8%
Juros	883	1.289	406	46,0%

Descrição	2018			
	2018	reapresentado	Δ\$	Δ%
Aluguéis	851	28	(823)	-96,7%
Outros	19	19	-	-
Remuneração de capitais próprios	(267)	(291)	(24)	9,0%
Lucro (prejuízo) do exercício	(267)	(291)	(24)	9,0%

Fonte: Dados da pesquisa, a partir das demonstrações financeiras da Via de 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2019.

Nota-se que a adoção do CPC 06 (R2) causou uma expressiva variação na rubrica de depreciações e amortizações (aumento de 136,4%), afetando, conseqüentemente, as linhas de valor adicionado líquido produzido pela Companhia (redução de 7,9%) e valor adicionado total a distribuir (redução de 7,6%). No que diz respeito à distribuição do valor adicionado, houve um aumento de 46,0% na rubrica de juros e uma redução de 96,7% na rubrica de aluguéis, ambas componentes da linha de remuneração de capital de terceiros, cujo efeito líquido foi uma redução de 23,8%. Houve, também, uma pequena redução de 0,9% na distribuição do valor adicionado na forma de impostos, taxas e contribuições, decorrente de ajustes de tributos diferidos, o qual é alocado na rubrica de impostos, taxas e contribuições federais, que sofreu uma redução de 3,9%. O efeito líquido de todos os ajustes no resultado foi um aumento de 9,0% no prejuízo líquido, única remuneração de capitais próprios evidenciada pela DVA da Via.

A Figura 3 demonstra a proporção de distribuição do valor adicionado da Via em 2018 antes e após a implementação do CPC 06 (R2):

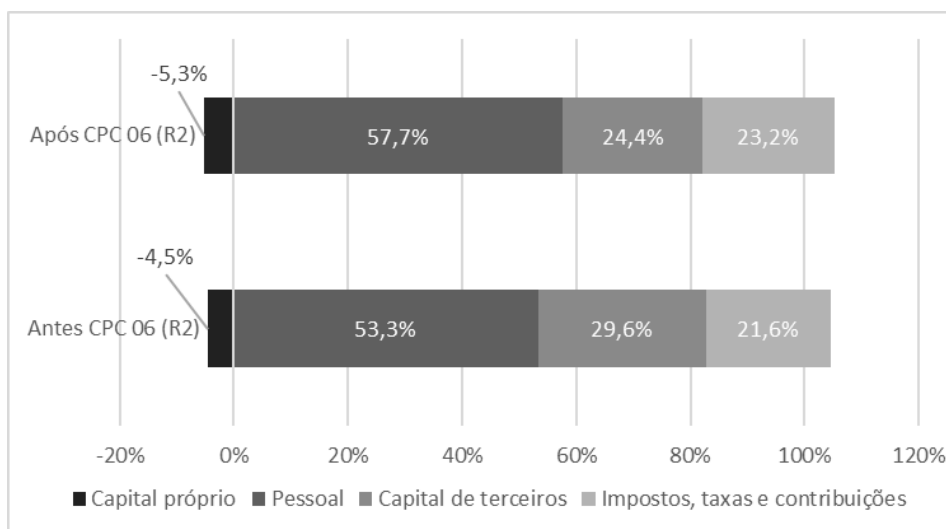


Figura 3 Distribuição do valor adicionado da Via em 2018 antes e após a adoção do CPC 06 (R2)

Fonte: Dados da pesquisa, a partir das demonstrações financeiras da Via de 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2019.

Observa-se que o grupo de remuneração de capital de terceiros foi o mais afetado, passando de 29,6% para 24,4% (redução de 5,2 pontos percentuais). Entretanto, dado que a parcela que se refere à depreciação reduz o valor adicionado total a distribuir, a proporção de distribuição deste valor foi afetada para todos os grupos, inclusive “pessoal”, ainda que ele não tenha sofrido qualquer ajuste em termos de valor com a adoção do CPC 06 (R2).

Machado et al. (2015) e Santos et al. (2019) identificaram *value relevance* da DVA em suas pesquisas. Entretanto, estas antecedem à adoção do CPC 06 (R2) no Brasil, ocorrida apenas

em 2019, de forma que a relevância desta demonstração pode ter sido afetada pela maneira como a alocação dos contratos de arrendamentos passou a ser feita após o CPC 06 (R2).

A pesquisa de Machado et al. (2015) argumenta que as mudanças no padrão contábil brasileiro têm aumentado a qualidade das demonstrações financeiras, em especial a exigência de apresentação da DVA para empresas de capital aberto. Entretanto, conforme evidenciado pelo presente artigo, após a adoção do CPC 06 (R2), as empresas passaram a alocar na DVA os efeitos dos arrendamentos tais como são tratados na DRE, visto que a norma sobre DVA não foi revisada para esclarecer a tratativa adequada após a mudança no padrão de contabilização dos arrendamentos. Assim, a qualidade da informação prestada pela DVA pode ter sido afetada com a adoção do CPC 06 (R2).

Outra observação importante é que Santos et al. (2019) identificaram que os investidores não estão preocupados apenas com a distribuição do valor adicionado, mas, sobretudo, com a riqueza gerada pelas empresas. Neste sentido, é mister pontuar que a despesa de depreciação afeta diretamente o valor adicionado apurado pelas empresas, apesar de tal despesa ser oriunda de aluguéis, os quais possuem rubrica própria na DVA como distribuição do valor adicionado conforme versão atual do CPC 09.

5 Considerações Finais

O artigo teve o objetivo de analisar os efeitos da adoção do CPC 06 (R2) na rubrica de aluguéis da DVA e no percentual de distribuição do valor adicionado como aluguéis. As análises foram delimitadas às DVAs divulgadas por empresas brasileiras listadas na B3 pertencentes ao setor comercial.

Verificou-se que o valor distribuído como aluguéis e o percentual do valor adicionado distribuído como aluguéis no triênio 2019-2021 foram expressivamente menores do que no triênio 2016-2018. O teste de postos com sinais de *Wilcoxon* indicou que há diferença estatisticamente significativa antes do CPC 06 (R2) e após a implementação da referida norma no que diz respeito ao valor adicionado distribuído como aluguéis e ao percentual do valor adicionado distribuído como aluguéis.

A empresa Via optou pela abordagem retrospectiva completa na implementação do CPC 06 (R2) e, portanto, reapresentou suas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2018. A análise da DVA da Via originalmente divulgada em comparação com a DVA rerepresentada evidenciou que o percentual de distribuição do valor adicionado não foi afetado apenas para o grupo de remuneração de capital de terceiros, mas para todos os grupos de distribuição do valor adicionado. Isso se deve ao aumento no valor de despesas de depreciação, as quais reduzem o valor adicionado total a distribuir.

O CPC 09 (CPC, 2008, p. 11) disciplina que a rubrica de aluguéis “inclui os aluguéis [...] pagos ou creditados a terceiros, inclusive os acrescidos aos ativos”. Por exemplo, o aluguel de uma fábrica que é acrescido a um produto em estoque, no ativo, deve ser alocado à rubrica aluguéis na DVA quando da venda do produto, ainda que para fins de DRE este valor faça parte do custo do produto vendido. Assim, é razoável refletir se os pagamentos de aluguéis deveriam continuar sendo tratados exclusivamente como distribuição do valor adicionado a terceiros na rubrica de aluguéis da DVA, ainda que após o CPC 06 (R2) os efeitos dos arrendamentos na DRE sejam despesas de depreciação e juros.

O artigo contribui com a literatura a respeito dos arrendamentos e da DVA, sendo pioneiro na análise dos efeitos dos arrendamentos sobre esta demonstração após a adoção do CPC 06 (R2). Também contribui com usuários das informações contábeis para que compreendam os efeitos dos arrendamentos sobre a DVA e interpretem adequadamente as

rubricas afetadas em decorrência do CPC 06 (R2). Por fim, contribui com reguladores, pois sinaliza uma potencial necessidade de revisão da norma sobre DVA.

O artigo não teve a pretensão de exaurir a lacuna debatida, mas de fomentar uma discussão que pode ser ampliada por trabalhos futuros. Dessa forma, sugere-se que pesquisas futuras investiguem, de forma empírica, se o *value relevance* da DVA foi afetado com a mudança do padrão de reconhecimento contábil dos arrendamentos pelos arrendatários. Outras pesquisas podem avaliar a percepção dos usuários da DVA sobre a alocação dos efeitos dos arrendamentos após o CPC 06 (R2). Adicionalmente, novos trabalhos podem estender o presente estudo a empresas de outros setores econômicos, mitigando a principal limitação do artigo que é ter-se dedicado apenas ao setor comercial.

Referências

Bianchet, T. D. S. A., Mazzioni, S., Zanin, A., & Moura, G. D. (2019). Diferenças no valor adicionado em empresas familiares e não familiares listadas na BM&FBovespa. *Enfoque: Reflexão Contábil*, 38(1), 85-104. <https://doi.org/10.4025/enfoque.v38i1.39681>

Biondi, Y., Bloomfield, R. J., Glover, J. C., Jamal, K., Ohlson, J. A., Penman, S. H., Tsujiyama, E., & Wilks, T. J. (2011). A Perspective on the joint IASB/FASB exposure draft on accounting for leases. *Accounting Horizons*, 25(4): 861–871. <https://doi.org/10.2308/acch-50048>

Campanha, R. A., & Santos, O. M. (2020). Impactos da adoção do IFRS 16 em uma empresa brasileira arrendatária. *Enfoque: Reflexão Contábil*, 39(3), 1-18. <https://doi.org/10.4025/enfoque.v39i3.46800>

Choi, D. Y., Saito, R., & Silva, V. A. B. (2015). Estrutura de capital e remuneração dos funcionários: evidência empírica no Brasil. *Revista de Administração Contemporânea*, 19(2), 249-269. <https://doi.org/10.1590/1982-7849rac20151600>

Cornaggia, K. J., Franzen, L. A., & Simin, T. T. (2013). Bringing leased assets onto the balance sheet. *Journal of Corporate Finance*, 22, 345-360. <https://doi.org/10.1016/j.jcorpfin.2013.06.007>

Comitê de Pronunciamentos Contábeis [CPC]. (2010). CPC 06 (R1): operações de arrendamento mercantil. Recuperado de http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/163_CPC_06_R1_rev%2008.pdf

Comitê de Pronunciamentos Contábeis [CPC]. (2017). CPC 06 (R2): arrendamentos. Recuperado de http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/533_CPC_06_R2_rev%2014.pdf

Comitê de Pronunciamentos Contábeis [CPC]. (2008). CPC 09: demonstração do valor adicionado. Recuperado de https://s3.sa-east-1.amazonaws.com/static.cpc.aatb.com.br/Documentos/175_CPC_09_rev%2014.pdf

Figueiredo, G. H., Santos, V., & Cunha, P. R. (2017). Práticas de evidenciação em entidades desportivas: um estudo nos clubes de futebol brasileiros. *Enfoque: Reflexão Contábil*, 36(1), 1-21. <https://doi.org/10.4025/enfoque.v36i1.28467>

- Fitó, M. À., Moya, S., & Orgaz, N. (2013). Considering the effects of operating lease capitalization on key financial ratios. *Revista Española de Financiación y Contabilidad*, 42(159), 341-369. Retrieved from <https://www.jstor.org/stable/26597708>
- Franzen, L., Cornaggia, K. R., & Simin, T. (2009). Capital structure and the changing role of off-balance-sheet lease financing. *SSRN Electronic Journal*. <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.1452971>
- Gelbcke, E. R., Santos, A., Iudícibus, S., & Martins, E. (2021). *Manual de contabilidade societária* (3a ed.). São Paulo: Atlas.
- Gil, A. C. (2022). *Como elaborar projetos de pesquisa* (7a ed.). Barueri: Atlas.
- Gomes, A. P. M., Pereira, V. H., Cunha, J. V. A., & Barbosa, J. E., Neto. (2021). A escrituração fiscal digital (EFD) minimiza a agressividade tributária no recolhimento do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS)? *Revista Universo Contábil*, 17(2), 99-113. DOI: 10.4270/ruc.2021209
- Gonçalves, K. A., & Carmo, C. H. S. (2020). Influência da adoção da IFRS 16 nas práticas de gerenciamento de resultados. Anais do XIV Congresso ANPCONT, Foz do Iguaçu, PR, Brasil, 14. Recuperado de https://anpcont.org.br/pdf/2020_CFF328.pdf
- Hoogervorst, H. (2016). Shining the light on leases. *International Federation of Accountants [IFAC]*. Retrieved from <https://www.ifac.org/knowledge-gateway/supporting-international-standards/discussion/shining-light-leases>
- Jamal, K.; Tan, H. T. (2010). Joint effects of principles-based versus rules-based standards and auditor type in constraining financial managers' aggressive reporting. *Accounting Review*, 85(4), 1325-1346. DOI: 10.2308/accr.2010.85.4.1325
- Luty, P., & Petković, M. (2021). Does adoption of latest modifications of IAS 16 influence on company's profitability? Evidence from European companies. *European Research Studies Journal*, 24(3), 899-917. DOI: 10.35808/ersj/2390
- Machado, M. A. V., Macedo, M. A. S., & Machado, M. R. (2015). Análise da relevância do conteúdo informacional da DVA no mercado brasileiro de capitais. *Revista Contabilidade & Finanças*, 26(67), 57-69. <https://doi.org/10.1590/rcf.v26i67.98098>
- Maciel, J. V. S. P., Dantas, J. A., Botelho, D. R. (2018). Evidenciação do ajuste a valor justo na DVA por empresas que exploram ativos biológicos. *Custos & @gronegocio*, 14(4), 377-400. Recuperado de <http://www.custoseagronegocioonline.com.br/numero4v14/OK%2017%20DVA.pdf>
- Mazzioni, S., Moura, G. D., & Hein, N. (2014). Distribuição de valor adicionado e intangibilidade: uma análise em empresas brasileiras. *Revista de Contabilidade & Organizações*, 8(20), 50-64. <https://doi.org/10.11606/rco.v8i20.55586>

- Malacrida, M. J. C., & Santos, A. (2022). Demonstração do valor adicionado: como foi distribuída a riqueza gerada pelos ramos de atividade entre 1999 e 2018? *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade (REPeC)*, 16(3). <https://doi.org/10.17524/repec.v16i3.3159>
- Martins, V. G., Machado, M. A. V., & Machado, M. R. (2013). Value relevance das informações de leasing operacional: um estudo em empresas brasileiras. *Enfoque: Reflexão Contábil*, 32(2), 83-99. <https://doi.org/10.4025/enfoque.v32i2.19762>
- Matos, N. B., & Niyama, J. K. (2018). IFRS 16 - Leases: desafios, perspectivas e implicações à luz da essência sobre a forma. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade (REPeC)*, 12(3), 323-340. <https://doi.org/10.17524/repec.v12i3.1858>
- Messias, A. M., Gonzales, A., Belli, J. T., & Ribeiro, A. M. Análise do impacto da adoção do IFRS 16 (CPC 06 (R2)) nas empresas de capital aberto do segmento novo mercado. *Revista Pensar Contábil*, 24(85), 4-15. Recuperado de <http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/pensarcontabil/article/viewFile/3971/2808>
- Morales-Díaz, J., & Zamora-Ramírez, C. (2018). IFRS 16 (leases) implementation: impact of entities' decisions on financial statements. *Aestimatio: The IEB International Journal of Finance*, 17, 60-97. DOI: 10.5605/IEB.17.4
- Morettin, P. A., & Bussab, W. O. (2017). *Estatística básica* (9a ed.). São Paulo: Saraiva.
- Rocha, M. C., Pereira, A. G., & Oliveira, J. S. C. (2022). Força de trabalho e gerenciamento de resultados: evidências no mercado de capitais brasileiro. *Revista Contabilidade & Finanças*, 33(89), 300-314. <https://doi.org/10.1590/1808-057x202113310>
- Salotti, B. M., & Santos, A. (2015). Ativos biológicos na DVA: análise da divulgação no Brasil. *Revista de Contabilidade & Organizações*, 9(23), 14-23. <https://doi.org/10.11606/rco.v9i23.88025>
- Samuelson, P. A., & Nordhaus, W. D. (2012). *Economia* (19a ed., E. Fontainha & J. P. Gomes, trad.). Porto Alegre: AMGH.
- Santos, A. (2005). Editorial: DVA – Uma demonstração que veio para ficar. *Revista Contabilidade & Finanças*, 16(38), 3-3. <https://doi.org/10.1590/S1519-70772005000200001>
- Santos, A. A., Botinha, R. A., & Lemes, S. (2019). Análise da value relevance da demonstração do valor adicionado nos níveis diferenciados de governança corporativa da BM&FBOVESPA. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, 18, 1-16, e2697. <https://doi.org/10.16930/2237-766220192697>
- Silva, B. S., Carvalho, O. A., Pinheiro, L. E., & Francisco, J. R. S. (2020). Efeito dos incentivos fiscais na geração e distribuição de riqueza das companhias de capital aberto brasileiras. *Revista Contabilidade e Controladoria*, 12(1), 63-83. <http://dx.doi.org/10.5380/rcc.v12i1.73754>

Visoto, M. C. R., Niyama, J. K., Rodrigues, J. M. (2022). Contabilidade de leasing (IFRS 16): a opinião dos usuários da Informação Contábil de acordo com os critérios propostos pelo ED/2013/6. *BASE –Revista de Administração e Contabilidade da Unisinos*, 19(3), 1232-1263. DOI: 10.4013/base.2022.193.06

Zamora-Ramírez, C., & Morales-Díaz, J. (2018). Effects of IFRS 16 on key financial ratios of spanish companies. *Estudios de Economía Aplicada*, 36(2), 385-406. <https://doi.org/10.25115/eea.v36i2.2536>